

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

8 0000001

Prot. 28701/2017
05/12 - 14:40
Clarissa Convelho

Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 02/2017 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 52/2017

Toledo, 5 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de esclarecimentos.

Senhor Diretor,

Considerando o disposto na alínea "a" do inciso III do artigo 11 da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo;

Considerando o disposto na Lei "R" nº 98, de 17 de outubro de 2017, que regulamenta a progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo;

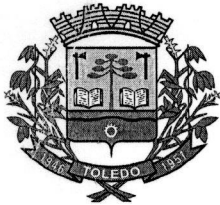
Considerando o disposto no Ato nº 52, de 6 de novembro de 2017, que institui comissão permanente para análise dos certificados apresentados para fins de progressão por qualificação no âmbito da Câmara Municipal;

Considerando o disposto no Ato nº 54, de 21 de novembro de 2017, que regulamenta o funcionamento da Comissão permanente para análise de certificados apresentados para progressão por qualificação dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do Município de Toledo;

Considerando que todos os Pareceres Jurídicos proferidos, referentes às progressões por qualificação, apontam, sem explicitar os dispositivos legais, que a análise de correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos compete ao Diretor-Geral;

Considerando que o Diretor-Geral, de acordo com o Departamento Jurídico desta casa, de posse dos certificados e das atribuições de cada servidor, deverá fazer análise objetiva e criteriosa de cada curso para fins de progressão, podendo delegar tal verificação aos respectivos Coordenadores de Departamento;

8



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000002

Considerando que a Lei não é explícita na enumeração das competências e atribuições da referida Comissão, e que vários pedidos de progressão já se encontram em posse da Comissão, para que esta exare os devidos pareceres, a fim de promover um maior entendimento sobre o novel tema, de modo a contribuir para a elucidação do processo como um todo;

Solicito a Vossa Senhoria esclarecimentos referente aos seguintes quesitos:

1) Qual o dispositivo normativo que atribui ao Diretor-Geral a competência para a análise de correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos?

2) Com o advento da Lei "R" nº 98/2017, compete à Comissão permanente ou ao Diretor-Geral a análise de correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos?

3) Considerando a natureza da Comissão, sendo obrigação da Comissão a elaboração de pareceres sobre os pedidos de progressão, os Pareceres da Comissão possuem caráter vinculante?

4) Quais são os planos de qualificação de servidores propostos pela Câmara Municipal de Toledo que estão em vigor?

Respeitosamente,

Daniel A. B. Scopel
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

0000003

Ofício n° 367/2017- DCM

Toledo, 06 de dezembro de 2017.

Ao Sr.
Ao Departamento Jurídico
Prezados Assessores
Câmara Municipal

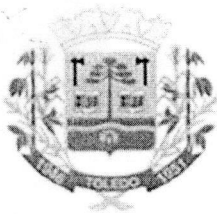
Assunto; parecer sobre comissão de avaliação.

Considerando protocolo 2870/2017, ofício 02/2017 da comissão de progressão qualificação ATO n°52/2017, que solicita esclarecimento, sobre atribuições e competências sendo que vários pedidos se encontram em pose da comissão para exare devidos pareceres a fim de promover, um maior entendimento

Encaminhado à assessoria jurídica, para análise, para um maior entendimento, e parecer sobre a competência da comissão, (com ofício em anexo).

Atenciosamente;


Alcides Roque Pastório
DIRETOR-GERAL



PARECER JURÍDICO Nº 208.2017

Assunto: Administrativo. Progressão por qualificação. Questionamentos.

Protocolo: 2870.2017

Objetivo:

Autor: Comissão Progressão por Qualificação.

Parecer:

1. Relatório

Encaminhou-se à esta Assessoria Jurídica, por determinação da Diretoria-Geral, pedido de parecer jurídico para resposta de questionamentos formulados pela Comissão de Progressão por Qualificação para esclarecimentos.

Questionou-se:

- 1) Qual o dispositivo normativo que atribui ao Diretor-Geral a competência para a análise de correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos?
- 2) Com o advento da Lei "R" nº 98/2017, compete à Comissão Permanente ou ao Diretor-Geral a análise de correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos?
- 3) Considerando a natureza da Comissão, sendo obrigação da Comissão a elaboração de pareceres sobre os pedidos de progressão, os Pareceres da Comissão possuem caráter vinculante?
- 4) Quais os planos de qualificação de servidores propostos pela Câmara Municipal de Toledo que estão em vigor?

2. Parecer

- 1) **Qual o dispositivo normativo que atribui ao Diretor-Geral a competência para a análise de correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos?**

Referida atribuição está disposta no art. 4º, §3º da Lei nº 1.964/2007 e no art. 4º do Ato nº ME-27/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000005

- 2) Com o advento da Lei "R" nº 98/2017, compete à Comissão Permanente ou ao Diretor-Geral a análise de correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos?

A análise prévia competirá à Comissão Permanente (art. 5º, *caput*, Lei "R" nº 98/2017).

- 3) Considerando a natureza da Comissão, sendo obrigação da Comissão a elaboração de pareceres sobre os pedidos de progressão, os Pareceres da Comissão possuem caráter vinculante?

Os pareceres estão sujeitos à supervisão da Diretoria-Geral e da Mesa, logo, não possuem caráter vinculante.

- 4) Quais os planos de qualificação de servidores propostos pela Câmara Municipal de Toledo que estão em vigor?

Esta informação não possui pertinência com a referida Comissão.

É o parecer.

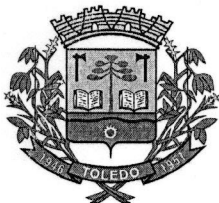
Toledo, 12 de dezembro de 2017.

Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico

Fabiano Seuzziato

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000006

Ofício nº 05/2017 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 52/2017

Toledo, 15 de dezembro de 2017.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de esclarecimentos.

Senhor Diretor,

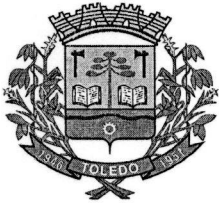
Conforme Ofício nº 02/2017, de autoria desta comissão, sob protocolo nº 2870, de 5 de dezembro de 2017, encaminhei a Vossa Senhoria solicitação dos seguintes esclarecimentos:

- 1) Qual o dispositivo normativo que atribui ao Diretor-Geral a competência para a análise de correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos?
- 2) Com o advento da Lei "R" nº 98/2017, compete à Comissão permanente ou ao Diretor-Geral a análise de correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos?
- 3) Considerando a natureza da Comissão, sendo obrigação da Comissão a elaboração de pareceres sobre os pedidos de progressão, os Pareceres da Comissão possuem caráter vinculante?
- 4) Quais são os planos de qualificação de servidores propostos pela Câmara Municipal de Toledo que estão em vigor?

No dia seguinte, Vossa senhoria encaminhou o processo ao Departamento Jurídico "para análise, para um maior entendimento, e parecer sobre a competência da comissão".

Por sua vez, em 13 de dezembro de 2017, a Assessoria Jurídica devolveu o processo com o Parecer Jurídico nº 208.2017.

Em 15 de dezembro de 2017, Vossa Senhoria encaminhou a este Presidente o processo com a seguinte informação: "conforme solicitado por vossa senhoria, segue resposta da Assessoria Jurídica". Todavia, apesar do parecer em anexo, ainda paira dúvidas sobre todas as questões.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

8
0000007

Primeiro, não existe nesta Casa de Leis o referido Ato nº ME-27/2017. Segundo, o § 3º do artigo 4º da Lei nº 1964/2007 é totalmente genérico, nada dispendo especificamente sobre a competência do diretor para análise de correspondência dos certificados, senão vejamos:

“Art. 4º - ...

...

§ 3º - Nas questões administrativas e disciplinares, os servidores lotados nos órgãos de que trata esta Lei ficam subordinados à Diretoria-Geral”.

Terceiro, o artigo 5º da Lei “R” 98/2017, em nenhum momento fala em análise prévia, apenas atribui a comissão a competência para analisar os certificados, estabelecendo, em seu § 3º para tal, da seguinte forma:

Art. 5º – Para fins de progressão por qualificação, constituir-se-á comissão permanente para **analisar os certificados**, com membros titulares e igual número de suplentes, a qual será composta por:

I – um servidor eleito pelo Departamento Legislativo;

II – um servidor eleito pelo Departamento Contábil e Departamento de Comunicação;

III – um servidor eleito pelo Departamento Administrativo;

IV – um membro indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

...

§3º – A comissão terá prazo de 60 dias para análise e emissão de parecer do pedido de progressão

Quarto, o parecer jurídico afirma que “os pareceres da comissão estão sujeitos à supervisão da Diretoria-Geral e da Mesa, logo, não possuem caráter vinculante”, porém, novamente, tal informação não consta na Lei “R” 98/2017, nem na Lei nº 1964/2007.

Quinto, se anteriormente a competência da análise dos certificados era do Diretor e agora passou para a Comissão, qual a razão do parecer estar novamente subordinado à supervisão do Diretor, o que torna a comissão, deveras, inócua.

Sexto, tal informação possui pertinência direta com esta comissão, pois os cursos realizados pelos servidores devem estar de acordo com o plano de qualificação proposto pela Câmara Municipal, devendo tal fato ser levado em consideração nos pareceres desta comissão. Adicionalmente, é indiferente ser ou não pertinência desta ou aquela comissão, pois a qualificação é um direito e um dever de todo o servidor, devendo tal informação estar disponível a todos os servidores. Adicionalmente, o Ato nº ME-27/2013, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo, no



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

8
0000008

inciso XXXIII do artigo 22, atribuiu claramente ao Diretor essa atribuição, assim dispondo:

“Art. 22 - O cargo de Diretor-Geral da Câmara Municipal tem, dentre outras, as seguintes atribuições:

...
XXXIII - propor planos de qualificação de servidores;
...”

Assim, diante do exposto, solicito melhores esclarecimentos sobre os quesitos, pois, da forma que a Assessoria Jurídica se manifestou, nada foi acrescentado de forma a dirimir qualquer questionamento.

Respeitosamente,

Daniel A.B. Scopel
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Agente Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

0000009

✓

Ofício nº 400/2017- DCM

Toledo, 15 de dezembro de 2017.

Ao Sr.
Ao Departamento Jurídico
Prezados Assessores
Câmara Municipal

Assunto: Solicitação de Esclarecimento.

Senhor assessores

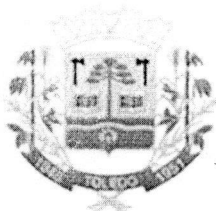
Conforme solicitado no ofício N°02/2017, da comissão de progressão por qualificação, sob protocolo 2870/2017, conforme parecer Jurídico N°208/2017 encaminhado a comissão de progressão por qualificação,

Considerando novo pedido do servidor Daniel A.B.Scopel que solicita esclarecimentos, quantos aos artigos mencionados,

Encaminho a Assessoria Jurídica para esclarecimento

Atenciosamente;


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000010

PARECER JURÍDICO Nº 218.2017

Assunto: Administrativo. Progressão por qualificação. Questionamentos.

Protocolo: 2870.2017

Objetivo:

Autor: Comissão Progressão por Qualificação.

Parecer:

1. Relatório

Retornaram à esta Assessoria Jurídica, por determinação da Diretoria-Geral, pedido de parecer jurídico sobre a insatisfação da Comissão de Progressão por Qualificação referente às questões alhures formuladas no Ofício nº 02/2017.

2. Parecer

Antes de se adentrar ao mérito do pedido, tendo em vista que os ofícios foram remetidos pela "Comissão Progressão Qualificação", requer a juntada das atas das reuniões da Comissão que deliberaram pela formulação das questões, tendo em vista o referido colegiado ser composto de quatro membros titulares (artigo 5º da Lei nº "R" 98/2017 e instituída no Ato nº 52/2017).

É o parecer.

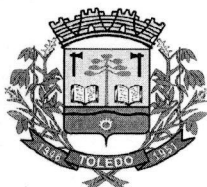
Toledo, 21 de dezembro de 2017.

Eduardo Hoffmann

Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato

Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000011

8

Ofício nº 421/2017- DCM

Toledo, 22 de dezembro de 2017.

Ao Sr.
Comissão Progressão Qualificação
Daniel A; B Scopel
Câmara Municipal de Toledo

Assunto –Resposta do ofício nº05

Conforme solicitado anteriormente no protocolo 2870/2017, pela comissão progressão qualificação, que solicita informação, sobre atribuições e competências da comissão, aonde o mesmo afirma que as informações repassadas no protocolo nº208/2017. em nada acrescentaram, de forma redimir qualquer questionamento.

Em novo pedido encaminhado, a esse diretor que solicitou parecer, a Assessoria Jurídica, N° 218/2017, que requer juntadas das Atas das reuniões que deliberaram pela formulação tem em vista, o referido colegiado ser composto de quatro membros titulares art,5º da lei n"R" 98/2017.

Considerando o pedido devolvo ao solicitante para providencias.

Atenciosamente.


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



Ofício nº 11/2017 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 52/2017

Toledo, 3 de janeiro de 2017.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicitação de esclarecimentos.

Senhor Diretor,

Em 3 de janeiro de 2017 foi encaminhado a este Presidente o Ofício nº 421/2017-DCM, de autoria de Vossa Senhoria, no qual informa o seguinte:

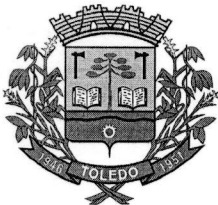
"a Assessoria Jurídica, Nº 218/2017, que requer juntadas das Atas das reuniões que deliberaram pela formulação tem em vista, o referido colegiado ser composto de quatro membros titulares art,5º da lei nºR" 98/2017. Considerando o pedido devolvo ao solicitante para providências." (sic)

O processo recebido encontra-se em desacordo com o disposto no § 4º do artigo 21 da Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, pois o *processo deverá ter suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas, pelo servidor que proceder a juntada ao processo.*

Adicionalmente, o acesso a informações e esclarecimentos é um direito de qualquer cidadão, independente de cargo ou função, claramente assegurada na Lei nº 2.187, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o acesso a informações dos Poderes Executivo e Legislativo no Município de Toledo.

A fim de espairer Vossa Senhoria, informo que o pedido de solicitação de esclarecimentos ocorreu em reunião informal da Comissão, todavia, ante qualquer futuro questionamento, seguem os quesitos abaixo, sendo este Ofício assinado pelos membros titulares desta comissão:

1) Qual o dispositivo normativo que atribui ao Diretor-Geral a competência para a análise de correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos?



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000013

[Handwritten mark]

2) Com o advento da Lei "R" nº 98/2017, compete à Comissão permanente ou ao Diretor-Geral a análise de correspondência entre as atribuições do servidor e os temas abordados nos eventos?

3) Considerando a natureza da Comissão, sendo obrigação da Comissão a elaboração de pareceres sobre os pedidos de progressão, os Pareceres da Comissão possuem caráter vinculante?

4) Quais são os planos de qualificação de servidores propostos pela Câmara Municipal de Toledo que estão em vigor?

Respeitosamente,

[Handwritten signature: Daniel A. B. Scopel]

Daniel Augusto Bernardi Scopel
Presidente

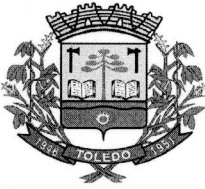
[Handwritten signature: Rodrigo Antonio Bilibio]

Rodrigo Antonio Bilibio
Vice-Presidente

Gerson Shigueioshi Nakamura
Membro

[Handwritten signature: Rodrigo Assufi Dallanol]

Rodrigo Assufi Dallanol
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000014

Ofício nº 424/2017- DCM

Toledo, 04 de Janeiro de 2018.

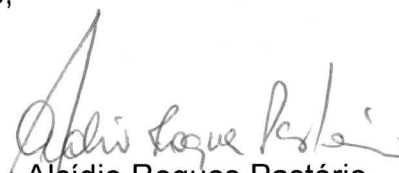
Ao Sr.
Ao Departamento Jurídico
Prezados Assessores
Câmara Municipal

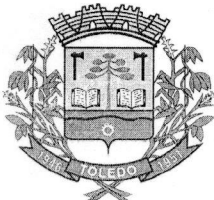
Assunto; parecer sobre comissão de avaliação.

Considerando protocolo 2870/2017, ofício 11/2018 da comissão de progressão qualificação ATO nº52/2017, que solicita esclarecimento, sobre atribuições e competências, aonde a comissão de avaliação por qualificação vem novamente solicitar esclarecimento para promover um melhor entendimento,

Encaminho à assessoria jurídica, para análise, para um maior entendimento, com as assinaturas dos membros da comissão, (com ofício nº11 em anexo).

Atenciosamente;


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000000

Prot. 326/2018
20/02 - 15:03
Jairo L. Lima
Câmara Municipal de Toledo

Ofício nº 01/2018 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 52/2017

000015

Toledo, 20 de fevereiro de 2018.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Reiteração de solicitação de esclarecimentos (Protocolo 2870/2017).

Senhor Diretor,

No dia 5 de dezembro de 2017, sob Protocolo nº 2870/2017, este Presidente encaminhou a Vossa Senhoria o Ofício nº 02/2017 solicitando esclarecimentos referentes a quatro quesitos a fim de promover um maior entendimento sobre a Lei "R" nº 98/2017 e a função desta Comissão.

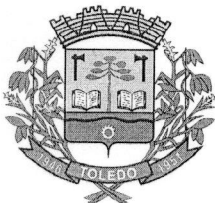
No dia 15 de dezembro de 2017, sob Ofício nº 05/2017 – Comissão Progressão Qualificação, a Comissão solicitou melhores esclarecimentos sobre os quesitos, pois, da forma que a Assessoria Jurídica se manifestou no Parecer Jurídico nº 208.2017, nada foi acrescentado de forma a dirimir qualquer questionamento.

No dia 3 de janeiro de 2018, sob Ofício nº 11/2017 – Comissão Progressão Qualificação, esta Comissão respondeu novamente a interpelação da Assessoria Jurídica, sem obter respostas dos quesitos propostos.

Assim, desde o dia 4 de janeiro de 2018, conforme ficha do protocolo em anexo, a solicitação de esclarecimentos desta Comissão **encontra-se há 47 dias parada na Assessoria Jurídica.**

Conforme o disposto na Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, o prazo para que a Assessoria Jurídica se manifeste é de 15 dias, conforme abaixo:

"Art. 47- Quando deva ser ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no **prazo máximo de quinze dias**, salvo comprovada necessidade de maior prazo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000002

000016

§ 1º - Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º - Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento”.

Adicionalmente, como no caso em tela, o parecer da Assessoria Jurídica não é vinculante, devendo o Diretor-Geral dar prosseguimento ao processo e apurar a responsabilidade, conforme dispõe o § 2º do artigo 47 da Resolução 15/2017.

Dispõe também a Resolução de que o prazo para resposta dos processos administrativos é de 5 dias úteis, podendo ser prorrogado até o dobro, conforme abaixo:

“Art. 34 - Os atos do órgão ou autoridade responsável pelo processo e dos administrados que dele participem devem ser praticados no prazo de cinco dias úteis, salvo motivo de força maior.

Parágrafo único - O prazo previsto neste artigo pode ser dilatado até o dobro, mediante comprovada justificção”.

Assim, considerando que a solicitação de esclarecimentos desta Comissão se deu no dia 5 de dezembro de 2017, considerando também que o processo está parado há 47 dias na Assessoria Jurídica, este Presidente, representando a Comissão de Progressão por Qualificação, instaurada pelo Ato nº 52/2017, solicita o prosseguimento do processo, para que sejam dadas as respostas aos quesitos formulados pela Comissão, de modo a respeitar o devido processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Solicita-se, ainda, caso comprovado, a apuração da responsabilidade daqueles que deram causa ao desrespeito normativo neste processo.

Respeitosamente,

Daniel A.B. Scopel
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Presidente



Espetador

Tramitação do Processo

000003

Página 1 de 1

Processo: 2870 / 2017 Data: 04/01/2018 10:37 Situação: Encaminhado
Requerente: DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL CPF: 06185389924
Contato: DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL - Tel: 4599558862
Assunto: Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 1
Descrição: Ofício nº 02/2017 - Comissão Progressão Qualificação - Ato nº 52/2017

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

000017

Ocorrência:	11	Data:	04/01/2018 10:37:00	Previsão:	05/01/2018
De:	ALCIDIO ROQUES PASTORIO	Para:	EDUARDO HOFFMANN		
Etapas:	Encaminhamento			Confirmação:	OK
Anexo:					
Descrição:	para análise de novo pedido.				
Ocorrência:	10	Data:	03/01/2018 17:08:00	Previsão:	04/01/2018
De:	DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL	Para:	ALCIDIO ROQUES PASTORIO		
Etapas:	Encaminhamento			Confirmação:	OK
Anexo:					
Descrição:	Ofício nº 11/2017 ? Comissão Progressão Qualificação ? Ato nº 52/2017, de 3 de janeiro de 2017.				
Ocorrência:	9	Data:	03/01/2018 11:58:00	Previsão:	04/01/2018
De:	ALCIDIO ROQUES PASTORIO	Para:	DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL		
Etapas:	Encaminhamento			Confirmação:	OK
Anexo:					
Descrição:	com parecer jurídico em anexo, para providencias.				
Ocorrência:	8	Data:	22/12/2017 10:27:00	Previsão:	25/12/2017
De:	EDUARDO HOFFMANN	Para:	ALCIDIO ROQUES PASTORIO		
Etapas:	Encaminhamento			Confirmação:	OK
Anexo:					
Descrição:	Parecer Juridico				
Ocorrência:	7	Data:	15/12/2017 14:51:00	Previsão:	18/12/2017
De:	ALCIDIO ROQUES PASTORIO	Para:	FABIANO SCUZZIATO		
Etapas:	Encaminhamento			Confirmação:	OK
Anexo:					
Descrição:	para análise do pedido				
Ocorrência:	6	Data:	15/12/2017 11:35:00	Previsão:	18/12/2017
De:	DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL	Para:	ALCIDIO ROQUES PASTORIO		
Etapas:	Encaminhamento			Confirmação:	OK
Anexo:					
Descrição:	Para maiores esclarecimentos, conforme Ofício nº 05/2017 ? Comissão Progressão Qualificação ? Ato nº 52/2017.				
Ocorrência:	5	Data:	15/12/2017 10:28:00	Previsão:	18/12/2017
De:	ALCIDIO ROQUES PASTORIO	Para:	DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL		
Etapas:	Encaminhamento			Confirmação:	OK
Anexo:					
Descrição:	Conforme solicitado por vossa senhoria, segue resposta da Assessoria Jurídica.				



Equipiano

Tramitação do Processo

000004

Página 1 de 1

✓

Processo: **2870 / 2017** Data: **04/01/2018 10:37** Situação: **Encaminhado**
Requerente: **DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL** CPF: **06185389924**
Contato: **DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL - Tel: 4599558862**
Assunto: **Correspondências, ofícios ou convites - Versão: 1**
Descrição: **Ofício nº02/2017 - Comissão Progressão Qualificação - Ato nº 52/2017**

Assunto: Solicitação de esclarecimentos

000018

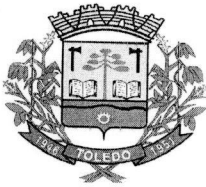
Ocorrência: 4 Data: 13/12/2017 13:32:00 Previsão: 14/12/2017
De: EDUARDO HOFFMANN Para: ALCIDIO ROQUES PASTORIO
Etapa: Encaminhamento Confirmação: OK
Anexo:
Descrição: Parecer jurídico

Ocorrência: 3 Data: 06/12/2017 10:25:00 Previsão: 07/12/2017
De: ALCIDIO ROQUES PASTORIO Para: FABIANO SCUZZIATO
Etapa: Encaminhamento Confirmação: OK
Anexo:
Descrição: para análise.

Ocorrência: 2 Data: 05/12/2017 14:40:00 Previsão: 06/12/2017
De: LARISSA CAROLINE CARVALHO DE ASSIS Para: ALCIDIO ROQUES PASTORIO
Etapa: Encaminhamento Confirmação: OK
Anexo:
Descrição: .

Ocorrência: 1 Data: 05/12/2017 14:40:00 Previsão: 06/12/2017
De: LARISSA CAROLINE CARVALHO DE ASSIS Para: JAIRO LOCATELLI LIMA
Etapa: Recebimento Confirmação: OK
Anexo:
Descrição: Abertura do processo.

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000005

000019

Ofício nº 63/2018- DCM

Toledo, 21 de fevereiro de 2018.

Ao Sr,
Assessoria Jurídica
Fabiano Scuzziato
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: reiteração de solicitação

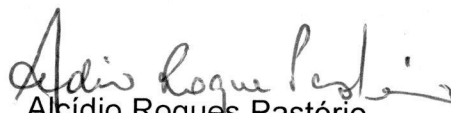
Conforme protocolo 326/2018, e ofício nº01/2018 - comissão progressão qualificação - ATO Nº52/2017, No qual o presidente da comissão Daniel A.B. Scopel, solicita esclarecimento do protocolo Nº2870/2017.

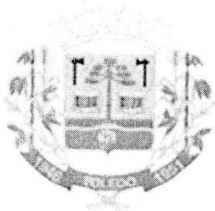
Considerando que em seu relato o presidente da comissão encaminhou a esse Diretor ofício nº02/2017 solicitando esclarecimento referentes a quatro quesitos a fim de promover um melhor entendimento sobre a lei "R" Nº98 e a função desta comissão.

Considerando em seu relatório, transcreve toda a tramitação de seu pedido, e afirma que o protocolo nº2870/2017, encontra-se em posse da Assessoria jurídica, desde o dia 04/01/2018, segundo o presidente da comissão a resolução nº15/2017 que regula o processo administrativo no âmbito do poder legislativo do Município de Toledo o prazo para que Assessoria Jurídica se manifeste é de 15 (dias).

Considerando que a solicitação de esclarecimento segundo o relatório do presidente da comissão, o fez no dia 05/12/2017, e solicita o prosseguimento do processo, para que seja dada resposta aos quesitos formulados,

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000020

PARECER JURÍDICO Nº 021.2018

Assunto: Administrativo. Progressão por qualificação. Questionamentos.

Protocolos: 2870.2017 e 326.2018

Objetivo:

Autor: Comissão Progressão por Qualificação.

Parecer: Manutenção do Parecer Jurídico nº 208.2017.

1. Relatório

Retornaram à esta Assessoria Jurídica, por determinação da Diretoria-Geral, pedido de parecer jurídico sobre a insatisfação da Comissão de Progressão por Qualificação referente às questões alhures formuladas no Ofício nº 02/2017.

2. Parecer

Inicialmente, informa-se que referido ofício ficou sobrestado nesta Assessoria em razão da espera da deliberação da Mesa sobre os pedidos de progressão (e por consequência, sobre quais os trâmites que este órgão deliberativo seguiria).

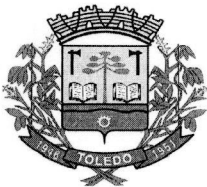
Ademais, as questões foram objetiva e pormenorizadamente respondidas. Se há um descontentamento da Comissão referente às normas regulamentadoras desta Casa ou como os trabalhos administrativos são conduzidos, deve a Comissão insurgir-se em desfavor daqueles que tem o condão de alteração normativa ou de execução administrativa.

É o parecer.

Toledo, 21 de fevereiro de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000021

Ofício nº 65/2018- DCM

Toledo, 22 de fevereiro de 2018.

Ao Sr.
Comissão Progressão qualificação (ATO 52/2017).
Daniel A. B. Scopel
Câmara Municipal de Toledo

Assunto; Esclarecimento protocolos nº2870/2017 e 326/2018

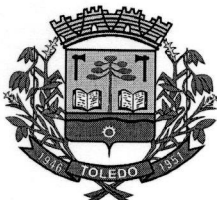
Senhor presidente, da comissão progressão qualificação, segue resposta oferecida pela Assessoria jurídica nos termos do parecer jurídico nº021/2018.

Quanto a apuração de responsabilidade daqueles que deram causa ao desrespeito normativo,

Solicito de vossa senhoria que indique se ocorreu transtornos na análise de expediente a cargos desta comissão.

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastorio
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000022

000006

Ofício nº 02/2018 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 52/2017

Toledo, 1º de março de 2018.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Referente ao Protocolo 326/2018.

Senhor Diretor,

De acordo com a Resolução nº 15, de 11 de dezembro de 2017, que regula o processo administrativo no âmbito do Poder Legislativo do Município de Toledo, a responsabilização daqueles que derem causa ao atraso é independente de motivação ou ocorrência de transtornos, basta o desrespeito a norma, conforme abaixo:

“Art. 47- Quando deva ser ouvido um órgão consultivo, o parecer deverá ser emitido no prazo máximo de quinze dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo.

§ 1º - Se um parecer obrigatório e vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo não terá seguimento até a respectiva apresentação, responsabilizando-se quem der causa ao atraso.

§ 2º - Se um parecer obrigatório e não vinculante deixar de ser emitido no prazo fixado, o processo poderá ter prosseguimento e ser decidido com sua dispensa, sem prejuízo da responsabilidade de quem se omitiu no atendimento.

...

Art. 72 - Salvo motivo de força maior devidamente comprovado, os prazos processuais não se suspendem”.

Adicionalmente, de acordo com a Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, tem-se que:

“Art. 123 - São deveres do servidor:

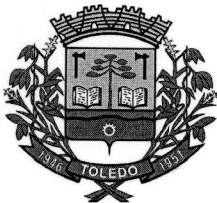
...

III - **observar as normas legais e regulamentares;**

...

V - atender com presteza:

a) o público em geral, fornecendo as informações requeridas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000023

000007

...
Art. 124 - Ao servidor público é proibido:

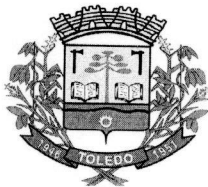
...
IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

...
XI - proceder de forma desidiosa;".

Assim, da mesma forma solicitado no Ofício nº 01/2018, desta Comissão, solicito a apuração da responsabilidade daqueles que deram causa ao desrespeito normativo no processo.

Respeitosamente,

Daniel A.B. Scopel
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024

000008

Ofício nº 79/2018 - DCM

Toledo, 02 de março de 2018.

Ao Sr.
Comissão de Avaliação
Daniel A. B. Scopel
Câmara Municipal de Toledo

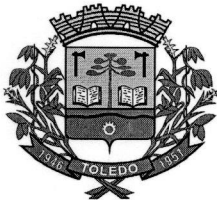
ASSUNTO; Envio de documentos.

Conforme protocolo 326/2018, do presidente da comissão de progressão qualificação, reitera em seu pedido esclarecimentos ao protocolo 2870/2017,

Considerando solicitação do presidente da comissão encaminho ao mesmo, para que remeta todos os documentos referente ao protocolo, que se encontram em seu poder para que possamos dar andamento ao pedido.

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000025

Ofício nº 03/2018 – Comissão Progressão Qualificação – Ato nº 52/2017

Toledo, 5 de março de 2018.

A Sua Senhoria,
ALCÍDIO ROQUES PASTÓRIO
Diretor-Geral da Câmara Municipal de Toledo

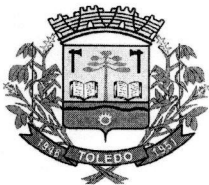
Assunto: Referente ao Protocolo nº 326/2018 e Protocolo nº 2870/2017.

Senhor Diretor,

O Protocolo nº 326/2018 passou a integrar a tramitação do Protocolo nº 2870/2017. Conforme solicitado no Ofício nº 79/2018-DCM, encaminho os protocolos na íntegra, com toda sua documentação, no total de 24 páginas.

Respeitosamente,

Daniel A. B. Scopel
Daniel Augusto Bernardi Scopel
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000261

Ofício nº 95/2018 - DCM

Toledo, 08 de março de 2018.

Ao Sr,
Assessoria Jurídica
Eduardo Hoffmann
Câmara Municipal de Toledo

Conforme solicitado no protocolo 2870/2018, encaminhado pelo agente legislativo servidor Daniel A. B. Scopel, que preside a comissão progressão qualificação Ato N°52/2017, o mesmo em seu ofício nº02/2018 solicita seja apurado a responsabilidade daqueles que deram desrespeito normativo ao fato.

Solicito parecer jurídico quando a decisão a ser tomada por esse diretor.

Atenciosamente,


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

27

PARECER JURÍDICO Nº 041.2018

Assunto: Administrativo.

Protocolo: 326/2018.

Requerente: Diretoria-Geral.

Parecer: Artigo 146 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo. Necessidade de abertura de sindicância para apuração do fato.

I. Relatório

Vieram a esta Assessoria Jurídica, pedido de parecer jurídico acerca do narrado no protocolo nº 326/2018, de lavra do Servidores Daniel Augusto Bernardi Scopel em que narra fatos e reclama ao final a *apuração da responsabilidade daquelas que deram causa ao desrespeito normativo neste processo*, isto é, no processo de protocolo nº2870/2017.

II. Parecer

Fixa o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, em seu artigo 146 que “a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público” de “promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou inquérito administrativo disciplinar”.

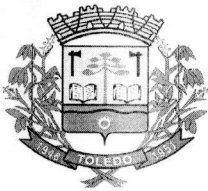
Tendo em vista que não há prova categórica da responsabilidade do servidor, é o caso de abertura de sindicância para apurar a eventual conduta desrespeitosa.

É o parecer.

Toledo, 19 de março de 2018.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000028
/

Ofício nº 141/2018 - DCM

Toledo, 22 de março de 2018.

Ao Sr.
Ao Excelentíssimo Presidente
Renato Reimann
Câmara Municipal de Toledo

ASSUNTO: APURAÇÃO

Considerando que chegou até esse Diretor- Geral, através do protocolo 2870/2017, do servidor Daniel Augusto B. Scopel, solícita providências quando a apuração de responsabilidade pelo possível desrespeito, (conf. ofício 01/2018, folhas, 000015 e 000016), protocolo 326/2018 anexado ao protocolo 2870/2017.

Considerando a resolução nº 15 de 11 dezembro de 2017 que regula o processo administrativo do poder Legislativo no Município de Toledo a responsabilização daqueles que deram causa ao atraso é independente de motivação ou ocorrência de transtornos.

Ainda na resolução 15. ART- 47 e 72,...

Adicionalmente de acordo com a lei N° 1822/99,
ART. 123... São deveres do servidor.

....

III observar as normas legais e regulamentares

...

V- atender com presteza

a) o público em geral com informações requeridas.

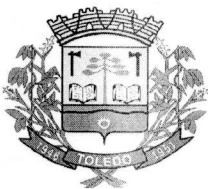
ART. 124- Ao servidor público é proibido:

...

IV- Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço

....

XI- proceder de forma desidiosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000029

Conforme o ofício 02/2018 da comissão que solicita a apuração da responsabilidade que deram causa ao desrespeito normativo ao processo.

Nos termos dos artigos 146 e seguintes da lei nº 1822/1999, solicito a elaboração de portaria para instalação de sindicância para averiguação dos fatos.

Respeitosamente


Alcídio Roques Pastório
Diretor-Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000030

[Signature]
Daniela Luana Balena
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Toledo

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA nº 186/2018

Em vista do ofício nº 141/2018 – DCM do Senhor Diretor que considerando o ofício nº 02/2017 – Comissão de Progressão e Qualificação – Ato nº 52/2017, com fundamento na Resolução nº 15 de 11 de dezembro de 2017 que regula o procedimento Administrativo no Poder Legislativo no Município de Toledo e na Lei nº 1822/1999 artigo 146 e seguintes, orienta pela instauração de sindicância, determino ao Departamento Administrativo que confeccione portaria para a instauração da sindicância para averiguação dos fatos narrados nas peças que integram o protocolo nº 2870/2017, compondo-se a mesma da seguinte forma:

Presidente: Celestino de Oliveira Brito

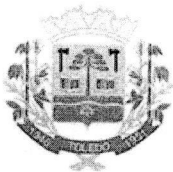
Membro: Odiel Generoso

Membro: David Calça

Toledo, 27 de março de 2018.

[Signature]
Renato Reimann

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

000031

PORTARIA Nº 40, de 28 de março de 2018

Instaura Sindicância para apuração dos fatos narrados nas peças que integram o Protocolo sob nº 2870/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições legais e regimentais;

Considerando o Protocolo nº 326, de 20 de fevereiro de 2018, de autoria da Comissão Permanente para Análise dos Certificados Apresentados para fins de Progressão por Qualificação designada pelo Ato nº 52/2017, que solicita providências para averiguação dos fatos narrados nas peças que integram o Protocolo nº 2870/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para averiguação dos fatos narrados nas peças que integram o Protocolo nº 2870, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Para compor a Comissão de Sindicância e dar atendimento ao disposto no artigo anterior, designa-se os seguintes servidores estáveis:

I – Celestino de Oliveira Brito, Agente Legislativo;

II - David Calça, Controlador Interno;

III – Odriel Generoso, Contador.

Parágrafo único - Fica designado o servidor Celestino de Oliveira Brito para presidir a referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 28 de março de 2018.


RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

Publicação:

* Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo nº 1.976, de 29.03.2018, pags. 8 e 9.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretária de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 29 de março de 2018

Edição nº 1.976

Página 8

Indicação nº 252, de 2018

Autoria: Parlamentar Valtencir Careca
Ementa: Ampliação do perímetro urbano na região leste do Município, compreendendo o bairro Independência.

Requerimento nº 48, de 2018

Autoria: Parlamentar Janice Salvador
Ementa: Solicita informações sobre as obras inauguradas no Município de Toledo, nos anos de 2013 a 2017.

ORDEM DO DIA

Indicação nº 253, de 2018

Autoria: Parlamentar Walmor Lodi
Ementa: Reparos na rampa de acesso exclusivo para deficientes físicos na Rua Raimundo Leonardi esquina com a Rua Santos Dumont, no Centro Cívico.

MATÉRIAS EM SEGUNDO TURNO

Projeto de Lei nº 189, de 2017

Autoria: Vereador Dalton Sperafico
Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Toledo.

REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Requerimento nº 45, de 2018

Autoria: Parlamentares Gabriel Baierle, Ademir Dorfschmidt, Ailton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro Moura, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti, Marly Zanete, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Renato Reimann, Vagner Delabio, Valtencir Careca e Walmor Lodi
Ementa: Moção de Apelo ao TSE - Tribunal Superior Eleitoral, para que seja aplicada a implantação do voto impresso a partir da eleição de 2018, conforme Lei 13.165/2015.

Projeto de Lei nº 8, de 2018

Autoria: Vereadora Marly Zanete
Ementa: Acrescenta dispositivo à legislação que dispõe sobre estacionamento regulamentado para veículos na cidade de Toledo. (na forma da Redação do Vencido, disponível em Documentos Acessórios, no SAPL).

Projeto de Lei nº 10, de 2018

Autoria: Poder Executivo
Ementa: Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Requerimento nº 46, de 2018

Autoria: Parlamentares Marli do Esporte, Ademir Dorfschmidt, Corazza Neto, Leocliedes Bisognin, Marcos Zanetti, Marly Zanete e Olinda Fiorentin
Ementa: Moção de aplausos ao Colégio Estadual Jardim Porto Alegre, pela conquista de premiações a nível nacional na 16ª Feira Brasileira de Ciências e Engenharia.

MATÉRIA EM PRIMEIRO TURNO

Projeto de Lei nº 41, de 2018

Autoria: Poder Executivo
Ementa: Autoriza o Executivo municipal a abrir créditos adicionais suplementar e especial no orçamento-programa do Município de Toledo, para o exercício de 2018.

Requerimento nº 47, de 2018

Autoria: Parlamentares Renato Reimann, Ailton Savello, Antonio Zóio, Corazza Neto, Edmundo Fernandes, Gabriel Baierle, Genivaldo Paes, Janice Salvador, Leandro Moura, Marcos Zanetti, Olinda Fiorentin, Pedro Varela, Valtencir Careca e Vagner Delabio
Ementa: Moção de aplausos e congratulações ao casal Odir e Evete Becker, pela celebração de Bodas de Prata.

PORTARIA Nº 40, de 28 de março de 2018

Instaura Sindicância para apuração dos fatos narrados nas peças que integram o Protocolo sob nº 2870/2017.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem disposições legais e regimentais;

REQUERIMENTO SUJEITO A DESPACHO DO PRESIDENTE



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano VIII

Toledo, 29 de março de 2018

Edição nº 1.976

Página 9

Considerando o Protocolo nº 326, de 20 de fevereiro de 2018, de autoria da Comissão Permanente para Análise dos Certificados Apresentados para fins de Progressão por Qualificação designada pelo Ato nº 52/2017, que solicita providências para averiguação dos fatos narrados nas peças que integram o Protocolo nº 2870/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de Sindicância para averiguação dos fatos narrados nas peças que integram o Protocolo nº 2870, de 5 de dezembro de 2017.

Art. 2º - Para compor a Comissão de Sindicância e dar atendimento ao disposto no artigo anterior, designa-se os seguintes servidores estáveis:

I – Celestino de Oliveira Brito, Agente Legislativo;

II - David Calça, Controlador Interno;

III – Odiel Generoso, Contador.

Parágrafo único - Fica designado o servidor Celestino de Oliveira Brito para presidir a referida comissão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala do Presidente, 28 de março de 2018.

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2018

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Licenciamento de Uso Temporário de programas de informática, implantação, instalação, treinamento e suporte técnico operacional, manutenção atualizações de versões que garantam as alterações legais, corretivas, evolutivas e as que vierem ser exigidas pela legislação, para utilização no setor administrativo da EMDUR para área de Recursos Humanos atendendo a Prestação de Contas TCE-PR e E-SOCIAL e da Contabilidade atendendo a Prestação de Contas TCE-PR, conforme especificações no edital de licitação. A protocolização dos envelopes de proposta e documentação poderá ser feita até 19/04/2018, até às 09h:00min, na sede da EMDUR, sita na Avenida José João Muraro nº 1.944, Jardim Porto Alegre, Toledo-PR. Abertura: 19/04/2018 às 09h:10min na sede da EMDUR. O Edital em sua íntegra poderá ser retirado a partir do dia 29/03/2018 no Dep. de Licitações da EMDUR, onde poderão ser obtidas informações complementares, ou nos sites www.toledo.pr.gov.br ou www.emdur.com.br - Fones (45) 3378-8000 ou 3378-8021 – e-mail: admlicita@emdur.com.br ou licita1@emdur.com.br.

Toledo-PR, 28 de março de 2018.

RODRIGO BORTOLOTTI SALES - DIRETOR SUPERINTENDENTE.